



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande - MS
Décima Segunda Vara Cível de Competência Residual

Autos nº 0835059-71.2021.8.12.0001

Ação: Usucapião

Autor: Elizangela Santana de Oliveira

Réu: Palaotildo de Souza

DESPACHO INICIAL
EMENDA OU
COMPLEMENTAÇÃO

Vistos etc.

1 – Dispõe o art. 321, do Código de Processo Civil que *"o juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado"*.

A inicial não preenche os requisitos necessários, tendo em vista que o autor deixou de juntar a matrícula do imóvel confinante lote nº 12, bem como deixou de qualificar o confrontante do imóvel supracitado.

2 – Ademais, o art. 73, §1º, inciso I, do Código de Processo Civil, determina que ambos os **cônjuges serão necessariamente citados para a ação que verse sobre direito real imobiliário**, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens. Assim, considerando que os documentos dos autos indicam que o proprietário registral está qualificado como "casado", necessária a inclusão do respectivo cônjuge no polo passivo a fim de evitar eventuais nulidades processuais.

3 – Intime-se o autor para, em quinze dias, promover a emenda da



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande - MS
Décima Segunda Vara Cível de Competência Residual

peça vestibular, promovendo as adequações necessárias, ressaltando que, nos termos do **art. 321, parágrafo único**, "*se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial*".

Cumpra-se.

Publique-se. Intime-se.

Campo Grande, *data da assinatura digital*.

Atílio César de Oliveira Júnior

Juiz de Direito – *assinatura digital*